



**Um trabalhador que celebra um PACS com um parceiro do mesmo sexo deve receber os mesmos benefícios que os concedidos aos seus colegas que contraem casamento, quando este não é permitido a casais homossexuais**

*A recusa de lhe conceder essas vantagens constitui uma discriminação direta baseada na orientação sexual*

A legislação francesa à data dos factos deste processo<sup>1</sup> reservava o casamento aos casais de sexo diferente.

F. Hay é empregado do Crédit agricole mutuel, cuja convenção coletiva<sup>2</sup> concede aos trabalhadores certos benefícios por ocasião do seu casamento, a saber, dias de licença especial e um prémio salarial. F. Hay, que celebrou um PACS (pacto civil de solidariedade) com o seu parceiro do mesmo sexo viu serem-lhe recusados esses benefícios com base no facto de, em conformidade com a Convenção coletiva, os mesmos só serem concedidos por casamento.

F. Hay contestou essa recusa nos órgãos jurisdicionais franceses. A Cour de Cassation (França), tribunal no qual foi interposto recurso em último lugar, pergunta ao Tribunal de Justiça se o tratamento diferencial reservado às pessoas que celebraram um PACS com o seu parceiro do mesmo sexo constitui uma discriminação baseada na orientação sexual, proibida nas relações de trabalho pelo direito da União<sup>3</sup>.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça examina, primeiro, se a situação das pessoas que celebram casamento e a das pessoas que, por não poderem casar com uma pessoa do mesmo sexo, celebram um PACS, são comparáveis face à concessão dos benefícios em causa. A este respeito, o Tribunal de Justiça declara que estes últimos, tal como as pessoas casadas, se comprometem, num quadro jurídico bem preciso, a organizar a sua vida em comum, a prestar uma ajuda material e assistência recíprocas. Além disso, o Tribunal de Justiça recorda que, à data dos factos neste processo, o PACS constituía a única possibilidade que o direito francês proporcionava aos casais do mesmo sexo para darem ao seu casal um estatuto jurídico certo e oponível a terceiros.

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça salienta que a situação das pessoas que celebram casamento e a das pessoas do mesmo sexo que, não podendo celebrar casamento, celebram um PACS, é **comparável para fins da concessão dos benefícios em questão**.

Em seguida, o Tribunal de Justiça declara que a **Convenção coletiva**, que concede licenças remuneradas e um prémio aos trabalhadores que contraem casamento, quando estes não são concedidos às pessoas do mesmo sexo, **cria uma discriminação direta baseada na orientação sexual para com os trabalhadores homossexuais que celebraram um PACS**. A este respeito, a circunstância de o PACS não ser reservado unicamente aos casais homossexuais não altera a

<sup>1</sup> O casamento entre pessoas do mesmo sexo foi autorizado em França pela Lei n.º 2013-404 de 17 de maio de 2013.

<sup>2</sup> A Convenção coletiva do Crédit agricole mutuel foi modificada em 10 de julho de 2008 para alargar às pessoas ligadas por um PACS os benefícios em causa. Contudo, por esta modificação não ter efeito retroativo, não diz respeito à situação de F. Hay, que celebrou um PACS com o seu parceiro em 11 de julho de 2007.

<sup>3</sup> Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional (JO L 303, p. 16).

natureza da discriminação para com os casais que, diferentemente dos casais heterossexuais, não podiam, à data dos factos, legalmente celebrar casamento.

Finalmente, não tendo o tratamento desfavorável reservados aos casais que celebram um PACS sido justificado por qualquer razão imperativa de interesse geral, o Tribunal de Justiça responde que o **direito da União se opõe à disposição da Convenção coletiva contestada**.

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Amaranta Amador Bernal ☎ (+352) 4303 3667